



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 192/2022

Garça, 25 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 4.715 de 2011, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais.

Excelentíssimo Presidente, o projeto submetido apreciação dos Nobres Pares desta Câmara ratifica a preocupação da Administração Municipal com os servidores municipais, que tão bem desempenham suas funções frente aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de mais uma iniciativa voltada aos servidores por parte da Administração Municipal que, **com a colaboração desta Casa**, vem aumentando o valor do Vale Alimentação, passando, de 2017 até o momento, de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ocorre que, após estudos realizados, constatamos a necessidade de garantir a manutenção do poder de compra do servidor municipal, de forma a manter o equilíbrio econômico perante as diversas altas de preços verificadas no mercado, principalmente com relação a cesta básica;

Em razão disto, solicitamos desta Casa de Leis a aprovação da presente propositura, passando o valor do Vale Alimentação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Outra alteração que estamos propondo refere-se ao meio até então utilizado para o pagamento do Vale Alimentação.

Por meio do Contrato Administrativo nº 048/2020, o Município pactou com a empresa “Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Eireli” o fornecimento dos serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia, em cumprimento ao estabelecido pela presente Lei.

Ocorre que, no início do corrente ano, foi constatada a inexecução do contrato por parte da empresa, ocasião em que, objetivando assegurar o direito dos servidores, a Administração começou a efetuar o pagamento do Vale Alimentação em pecúnia e não mais por meio do cartão magnético.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Neste contexto, após inúmeras tentativas de solucionar a questão com a empresa, o Município foi obrigado a rescindir o Contrato Administrativo em 13 de julho de 2022, bem como propor a Ação Judicial nº 1002666-67.2022.8.26.0201, em trâmite pelo Juizado Especial desta Comarca., objetivando a restituição dos valores restantes que foram depositados.

No decorrer deste período, a Administração Municipal procedeu a uma pesquisa com todos os servidores municipais acerca de sua preferência se o Vale Alimentação deveria ser pago por meio de cartão ou em pecúnia, **ocasião em que 91% (noventa e um por cento) dos servidores votaram a favor do pagamento direto em sua conta bancária.**

Em razão desta Administração Municipal sempre ouvir os servidores municipais, estamos propondo a presente alteração, de modo a tornar o pagamento do Vale Alimentação em pecúnia, diretamente na conta bancária do servidor, objetivando atender o anseio da maioria dos que votaram.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 4.715 DE 2011 E ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, “Vale Alimentação” no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

***Parágrafo Único.** O valor do “Vale Alimentação” poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”*

Art. 2.º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O “Vale Alimentação” será concedido em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese em que o valor não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.”

Art. 3.º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.715, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal